



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 09 DE 2021.

(Do Senhor Francisco Limma)

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 03 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

1º Secretário

Institui o Programa Estadual Agente Jovem Ambiental - AJA Como Política Pública destinada à inclusão social e ambiental de jovens piauienses em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens do Estado do Piauí, mediante estímulo à participação cidadã do público alvo desta Lei em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além do que melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

§ 1º Constituem objetivos do Programa:

I - capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população dos seus municípios sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

II - incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

III - propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;

IV - qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais;

§2º A execução do Programa Jovem Ambiental dar-se-á em fases, as quais serão identificadas e descritas no instrumento previsto no § 3º, do art. 2º, desta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

§3º O Programa será executado, coordenado e monitorado pela SEMAR, em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, no que couber.

Art. 2º O Programa Jovem Ambiental terá como público-alvo, jovens em situação de vulnerabilidade social residentes na zona urbana e rural dos municípios do Estado do Piauí.

§ 1º Sem prejuízo da previsão de outros requisitos no instrumento de que trata o §3º, deste artigo, são requisitos para habilitação no Programa:

- I - possuir idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
- II - integrar famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- III - estar matriculado ou ter concluído o ensino médio em escola pública.

§ 2º O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental - AJA.

§ 3º A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante seleção, a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 4º O edital de que trata o § 3º, deste artigo, também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

§ 5º O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante a celebração com a SEMAR de instrumento de admissão pelo jovem selecionado na forma do § 3º, deste artigo.

§ 6º O Agente Jovem Ambiental, para viabilizar o desempenho de suas funções, fará jus a auxílio financeiro mensal devido pela SEMAR, o qual terá seu valor, duração, forma de pagamento e condições de percepção definidos no edital de chamamento.

Art. 3º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I - mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;

II - ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV - contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades tradicionais, quilombolas e outras, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em áreas de preservação permanente - APP;

V - colaborar para conservação da biodiversidade do Piauí, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

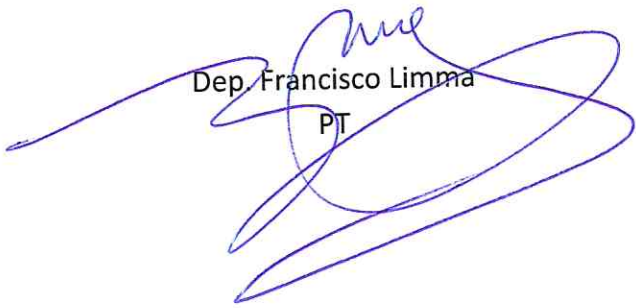
Art. 4º Para execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Jovem Ambiental, o Poder Executivo, através da SEMAR, poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão por conta de receitas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem o prejuízo de outras fontes, emendas parlamentares e doações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 03 de março de 2021.

Dep. Francisco Limma
PT





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conciliar ações de promoção social e defesa ambiental, por meio do qual se pretende instituir o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, como importante instrumento de inclusão social e ambiental de jovens do Estado do Piauí, mediante estímulo à participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de trabalho com geração de renda e o protagonismo juvenil, além do que melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Como instrumento de ação do referido Programa, prevê o Projeto a qualificação como Agente Jovem Ambiental de jovens piauienses de maior vulnerabilidade social seja no campo, seja nas cidades, os quais, mediante a devida capacitação, ficarão encarregados do desempenho de ações voltadas à preservação ambiental e ao fomento do desenvolvimento sustentável.

A ação irá qualificar jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de capacitação adequada, para desempenhar ações voltadas à preservação do meio ambiente, de forma sustentável, ajudando na recuperação de áreas degradadas e apoiando a gestão das Unidades de Conservação. Além da capacitação, o programa prevê o pagamento de auxílio financeiro para os jovens, que devem ter entre 15 e 29 anos, incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e regularmente matriculados em escola pública.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido indicativo.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um traço inicial que se desenvolve em uma forma estilizada e fluida.